



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VI – EDIÇÃO 1538 - EXTRA - DATA 10/12/2020**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decreto Normativo





## DECRETO NORMATIVO

**DECRETO Nº 11.894, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**  
**Republicado por incorreção**

**“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Feira de Santana”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pelo art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de atualização normativa tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restabelecer a atividade econômica tendo em vista a preservação e recuperação dos postos de trabalho;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica **revogado o art. 3º, do Decreto Nº 11.876, de 30 de novembro de 2020, que reduz o número de músicos nas apresentações artísticas.**

**Art. 2º** - Fica **proibido todo e qualquer show musical nos bares, restaurantes e similares, bem como ficam proibidas festas, músicas ao vivo e transmissões de jogos esportivos.**

**Art. 3º** - Fica **proibida a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais localizados em praças públicas, feiras livres, bem como em centros comerciais pertencentes ao Município de Feira de Santana.**

**Art. 4º** - Fica estabelecido o **horário de 23 (vinte e três) horas para o encerramento das atividades dos bares, dos serviços de alimentação buffets e casas de recepções e similares, lojas de conveniências localizadas nos postos de abastecimento de combustível.**

**Art. 5º** - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto implicará a interdição, bem como a suspensão, e posterior cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

